



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019 – “Institui o Refis-Social (Programa de Regularização Fiscal com regra para o público geral e condições especiais para cadastrados no Cadastro Único – CadÚnico , dispõe sobre anistia, remissão e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito

Relatório

No dia treze de novembro do ano de dois mil e dezenove, no plenário do Legislativo, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Projeto de Lei 47/2019**.

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Aziz José Ferreira, Leonardo Pereira Ribeiro e Geraldo da Cruz Alves Andrade da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves, Marcus Antônio Pereira Marinho, Eldir José Batista da **Comissão de Finanças Públicas**; Antônio Carlos Magalhães, Alex Fabiano Moreira da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade que possui maior tempo de vereança, presidiu a sessão. Como Relator, foi sorteado o Vereador Marcus Antônio Pereira Marinho.

Segundo a exposição de motivos:

O presente projeto de lei sobre Refinanciamento de dívida ativa do Município, agora denominado “Refis Social”, visa dar condições especiais para contribuintes de baixa renda, cadastrados no Cad-único, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, utilizado em âmbito nacional para seleção de beneficiários e integração de programas sociais. Terá, portanto, a “regra geral” e a “regra específica”, por este motivo apresentado como REFIS SOCIAL.

Trata-se de uma ferramenta para implementação de direitos fundamentais como da dignidade da pessoa humana, redistribuição de renda e políticas fiscais que visam incentivo a regularidade fiscal e consequente aumento da arrecadação, que se vale da concessão de benefícios fiscais tanto através da criação de hipótese especiais de parcelamento e descontos conforme a situação de cada solicitante

Os instrumentos de Planejamento do Município - PPA, LDO e LOA - são elaborados, no tocante as Receitas proveniente da execução/cobrança de Dívida Ativa, tendo-se como base o histórico dos efetivos recebimentos realizados nos últimos exercícios.

Nos instrumentos supramencionados estão previstos para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, o ingresso de R\$ 1.712.655,00 (um milhão, setecentos e doze mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), R\$ 1.653.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil reais) e R\$ 1.735.650,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), respectivamente, referentes às Receitas provenientes do recebimento da Dívida Ativa, cuja renúncia acaba por ser o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cidade unida pela Transparência

material do Projeto de Lei ora em comento.

A Dívida Ativa do Município, acumulada desde 1993 a 2019, perfaz a monta de R\$49.694.436,26 (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais), dado apurado conforme Relatório emitido pelo Sistema informatizado do Município, atualizado até a presente data, conforme informações apresentadas no Impacto Financeiro-orçamentário e os relatórios apresentados em anexo.

Fundamentação:

Desta forma, considerando a difícil situação enfrentada por todos os municípios mineiros que sofreram confisco, não diferente para o município de Pedro Leopoldo, que além disso enfrenta impacto econômico devido a paralisação da fábrica de cimento Intercement, que significa uma queda sem precedentes nos repasses de ICMS e que até a presente data não recolheu o IPTU/2019 que ultrapassa um montante de 2,5 milhões de reais, busca-se por um lado, oportunizar que o contribuinte faça a regularização de sua situação fiscal tributária mesmo em meio às dificuldades econômicas e por outro, dar condições ao município incrementar a arrecadação de forma a garantir que os serviços básicos continuem sendo ofertados normalmente. A previsão de renúncia para o “Programa de Regularização Fiscal com regra para o público geral e condições especiais para cadastrados no Cadastro Único – CadÚnico – Refis Social” não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que este valor representaria 0,25518% (vinte e cinco mil quinhentos e dezoito centésimos de milésimo por cento) da Receita total estimada para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, com uma previsão de renúncia de R\$ 1.520.649,75 (hum milhão, quinhentos e vinte mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Esta renúncia faz parte da previsão junto à LDO para o exercício de 2020, que já prevê queda da arrecadação para Receita de Dívida Ativa, já para o exercício de 2019 espera-se superar a previsão orçamentária e para o exercício de 2021, a LDO será ajustada considerando as adesões durante a vigência do Programa instruído pelo presente Projeto de Lei antes do envio para aprovação da Câmara Municipal até outubro de 2020. Portanto, o programa representa uma excelente ferramenta de incentivo aos inúmeros contribuintes do Município que por algum motivo não puderam saldar seus débitos junto à Fazenda Pública no tempo correto. Com a incidência de multa e dos juros legais ficou ainda mais difícil quitá-los. O refinanciamento, além de propiciar um ingresso maior de recursos aos cofres públicos, contribuindo assim para a concretização de demandas sociais, também proporcionará ao contribuinte maior tranquilidade e dignidade, na medida em que lhe permite colocar em dia as suas obrigações tributárias.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Lei 47/2019:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos.

Marcus Antônio Pereira Marinho
Relator

Projeto de Lei 47/2019

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



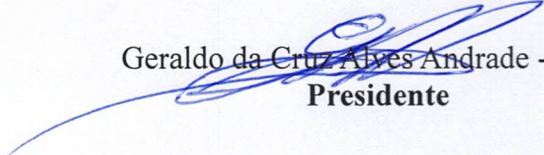
Cidade unida pela Transparência

Voto das Comissões

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e examam **Parecer Favorável ao Projeto de Lei 47/2019**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

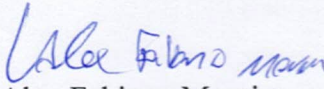
Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.

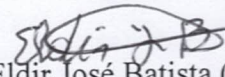

Geraldo da Cruz Alves Andrade - Louro
Presidente


Aziz José Ferreira


Antônio Carlos Magalhães


Frederico Henrique Costa Alves


Alex Fabiano Moreira


Eldir José Batista (Baixinho)


Leonardo Pereira Ribeiro